

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº:6024.2018/0000380-0

SAS – Freguesia/Brasília

EDITAL nº: 73/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO:Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - SPSCAVV

CAPACIDADE: 110 Vagas

Após análise dos recursos interpostos e da contrarrazões recebidas, considerando as seguintes ponderações:

Recurso Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana e contrarrazões: Os critérios de avaliação das propostas foram aplicados de acordo com o item 8.5.1 tendo em vista que apenas uma proposta foi avaliada como satisfatória. De acordo com o item 8.5.1.2 quando a proposta é considerada insatisfatória é causa para desclassificação da OSC, não cabendo assim à classificação por pontuação. Em relação ao item de descrição da realidade da parceria, não foi solicitado alteração/complementação por esta Comissão por se tratar de item ligado à essência do objeto da parceria não podendo ele ser transfigurado/alterado. Em relação às metas, forma de cumprimento, vinculação das ações as normativas e indicadores de avaliação, esta Comissão reforça o exposto no parecer técnico. Esclarecemos que para avaliação, esta Comissão se baseia nas normativas vigentes e no que diz respeito à tipologia do objeto do Edital, ao contrario do que a OSC afirmou, este serviço está Tipificado por meio da Portaria 46/SMADS/2010.

Recurso Casa de Apoio Brenda Lee e Contrarrazões: Não foi identificado entre os documentos entregues pela OSC, documento comprobatório de experiência prévia (conforme art. 15, inciso II da Portaria 55/SMADS/2017) na tipologia do objeto, como exigido nos itens 6.1.1 e 6.1.6 do Edital. Esta Comissão avalia que o certificado do CMDCA isoladamente não comprova experiência previa no objeto do edital, tendo em vista que para obtenção da certificação a OSC pode apresentar junto ao Conselho projeto no qual tem intenção de realizar, não sendo exigida experiência prévia. Ressaltamos que a OSC declara realizar projeto com 50 crianças e adolescentes com prevenção entre pares, no entanto não identificamos essa atividade no currículo apresentado pela OSC, não foi apresentado relatório do trabalho desenvolvido ou qualquer outro documento que dê condições a esta Comissão avaliar se trata de ação condizente com o objeto deste Edital. Diante do exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

Elisangela Jagoschitz

---

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Ana Carolina Teixeira Maria

---

Titular da Comissão de Seleção

Glauca Damasceno dos Santos

---

Titular da Comissão de Seleção